



Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Comarca de Nova Andradina
Direção do Foro

Portaria nº 16/2020

Nova Andradina, 16 de março de 2020.

Regulamenta procedimentos funcionais, administrativos e de expediente no âmbito do fórum da Comarca de Nova Andradina/MS, em razão da necessidade de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-2019).

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Nova Andradina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido na Portaria n. 1.714, de 13 de março de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º da referida Portaria, estão limitadas a entrada e a circulação do público em geral nos prédios de 1ª e 2ª instâncias, salvo Advogados, Defensores, membros do Ministério Público e pessoas com audiências designadas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º da mencionada Portaria, a critério dos magistrados, poderá ser limitada a realização de julgamentos presenciais, priorizando-se o sistema de videoconferência em caso de audiência, **quando possível**;

CONSIDERANDO que, conforme divulgado pela imprensa local, já há caso suspeito de contágio nesta Comarca;

CONSIDERANDO que, a Defensoria Pública Estadual utiliza as dependências do prédio do fórum, com considerável volume de atendimento e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a integridade de servidores, magistrados e do público em geral, reduzindo-se as possibilidades de contágio pelo coronavírus;

CONSIDERANDO as já encontradas dificuldades para a aquisição de produtos de higienização que auxiliam na prevenção do contágio, já em falta nos estabelecimentos comerciais da Comarca (álcool gel);

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente proibida, com fundamento no artigo 6º da Portaria 1.714 da Presidência do TJMS, a entrada do público externo para a utilização do caixa eletrônico localizado nas dependências do prédio do fórum.

§ 1º O controle e fiscalização deverá ser realizado pela recepção, sem prejuízo da atuação dos demais servidores para que a medida seja rigorosamente atendida.

Art. 2º As audiências designadas para os próximos vinte dias serão canceladas, a critério de cada magistrado, ressalvados os casos urgentes e que poderão ser realizados por videoconferência.

§ 1º A serventia respectiva de cada Vara, em caso de cancelamento das audiências, ficará responsável pelas comunicações necessárias às partes, por qualquer meio idôneo de comunicação, sem prejuízo de ampla divulgação da presente portaria.

Art. 3º Os atendimentos às partes e advogados, tanto por serventias quanto por magistrados, serão realizados preferencialmente por telefone, e-mail, videoconferência e mediante agendamento prévio, ressalvados casos estritamente necessários, cujo atendimento presencial ficará a critério de cada magistrado, conforme já recomendado pelo artigo 13 da Portaria 1.714 TJMS.

§ 1º Na hipótese de imprescindível necessidade de comparecimento presencial aos cartórios, cuja triagem será feita previamente, deverá ser respeitado o limite de uma pessoa por vez.



§ 2º Em caso de fila de espera, o interessado deverá aguardar atendimento na recepção, evitando-se aglomerações nos corredores do prédio do fórum.

Art. 4º A critério do magistrado competente, poderão ser estabelecidas escalas de trabalho em horários alternativos para os servidores e estagiários, restando desde logo autorizada pela Direção do Foro tal providência, mantendo-se atendimento no horário regular do expediente forense.

Art. 5º. A Defensoria Pública deverá adotar providências para que os atendimentos daquela instituição reduzam-se aos casos urgentes, evitando-se filas e aglomeração de pessoas em sala de espera.

Art. 5º As janelas das dependências do fórum deverão permanecer abertas, de modo a permitir maior ventilação.

Art. 6º Deverão ser adotadas providências para o aumento na frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, observados os termos da Portaria 52/2020 do CNJ.

Art. 7º Considerando as características da pandemia pelo coronavírus e a velocidade de propagação, os prazos e condições previstos nesta Portaria poderão ser alterados, observadas eventuais outras orientações/determinações do TJMS.

Art. 8º Aplicam-se, no que couber, as disposições da Portaria 52 do CNJ e Portaria 1.714 do TJMS.

Art. 9º Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Corregedoria-Geral de Justiça, ao Ministério Público, à Subseção local da OAB, Defensoria Pública, às autoridades policiais civis e militares, bem como aos veículos de imprensa desta Comarca.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina/MS, 16 de março de 2020.



Walter Arthur Alge Netto
Juiz de Direito – Diretor do Foro